FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ

Ofício 28/2022

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

A/C
FILIADOS FDE-PR

Conforme especificado no art. 61 do Estatuto da Entidade, segue o Regimento Interno, documento complementar ao Estatuto, o qual versa sobre a ordem interna da FDE-PR. Devidamente aprovado em reunião de Diretoria.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de apreço e parceria.

Atenciosamente:

JACKSON DOUGLAS ALMEIDA

PRESIDENTE FDE-PR

Federação do Desporto Escolar do Paraná

ENDEREÇO
Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2611
Curitiba, Paraná

EMAIL
contato@fdepr.com

REDES SOCIAIS
instagram.com/fdepr
facebook.com/fdeparana
www.fdepr.com

FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ – FDE-PR

CAPÍTULO I

I. Dos requisitos para filiação

Art. 1º. São as seguintes as categorias de Instituições filiadas a FDE – PR, art. 12, do estatuto da entidade.

a. Filiadas;
b. Contribuintes;
c. Fundadoras.

§ 1º – São consideradas instituições Filiadas todas as Instituições de Ensino Públicas ou Particulares do Estado do Paraná, que não contribuem com anuidades, somente com as taxas estipuladas por competição, tendo participado de pelo menos uma competição no ano vigente, efetivamente cadastradas e homologadas pela FDE - PR sem direito a voto em assembleia geral.

§ 2º – São consideradas instituições Contribuintes todas as Instituições de Ensino Públicas ou Particulares do Estado do Paraná, filiadas, que anualmente estão quites com suas obrigações técnicas, administrativas e financeiras, determinadas pela secretaria desta entidade, efetivamente cadastradas e homologadas pela FDE-PR, com direito a voto em assembleia geral.

§ 3º – São consideradas instituições Fundadoras, as Instituições de Ensino contempladas no que versa o art. 73 do Estatuto da Entidade, Públicas ou Particulares do Estado do Paraná, que anualmente estão quites com suas obrigações técnicas, administrativas e financeiras, determinadas pela secretaria desta entidade, efetivamente cadastradas e homologadas pela FDE-PR, com direito a voto em assembleia geral.

Art. 2º. A FDE - PR será composta por número ilimitado de filiados, de Instituições de Ensino Fundamental e Médio do Paraná, pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º. A admissão de novos filiados pessoas jurídicas será de competência da Diretoria, que mediante simples solicitação através de ofício do interessado, comprovada sua constituição e registro nos órgãos públicos, e cumpridas ainda as exigências regulamentares e financeiras da FDE - PR, tendo a FDE - PR o prazo de 30 dias para se pronunciar ao interessado a respeito de sua solicitação.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento do pedido de filiação, a resposta expressa da FDE - PR virá ao interessado solicitante, com os motivos pelos quais, o processo de filiação não foi aceito.

Art. 4º. As pessoas jurídicas filiadas que porventura estiverem em atraso por mais de seis meses com seus compromissos financeiros, perante a tesouraria da FDE - PR, poderão perder o status de Vinculada mediante a deliberação de dois terços da Assembleia Geral.

Art. 5º. As pessoas jurídicas que perderem a condição de filiada em virtude de renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação imposta pela Assembleia Geral, após o trânsito em julgado, somente poderão solicitar novo pedido como filiada após cumprir eventuais punições impostas pelo órgão competente e saldado os seus compromissos financeiros, esportivos e administrativos perante FDE - PR.

Art. 6º. A admissão como filiada, será feita por proposta apresentada por pessoas jurídicas em pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo candidato e devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

§1º – A proposta será encaminhada à Diretoria que procedera às sindicâncias, julgamento e apresentação a assembleia geral.

§ 2º - FDE - PR fornecerá o formulário padrão de pessoa jurídica a ser entregue conjuntamente com a proposta de admissão pelo pleiteante.

§ 3º - A proposta de filiação deverá vir acompanhada dos documentos legais de constituição de pessoas jurídicas, a serem confirmadas sua autenticidade pela secretaria da FDE - PR no ato da entrega dos documentos, assim especificados.

i. Estatuto ou Contrato Social legalizado.
ii. Cartão CNPJ
iii. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento
iv. Registro da instituição de ensino no MEC
v. Logomarca da entidade, nome fantasia e pavilhão da escola
vi. Nome do responsável técnico da entidade

§ 4º – Após aprovação da diretoria, o pleiteante terá o prazo de 72 horas para o recolhimento da taxa de anuidade estabelecida pela Diretoria, previstos em Nota Técnica, disponível no endereço eletrônico da FDE - PR.

Art. 7º. As instituições de ensino membros da FDE - PR devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos.

a. Ser pessoa jurídica;
b. Manter de fato e de direito a promoção do Desporto Escolar;
c. Participar de no mínimo uma ação oficial da FDE-PR, anualmente;

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FDE - PR, respeitando o devido processo legal.

CAPÍTULO II

I. Das Taxas

Art. 8º. O valor com as Taxas de Filiação, Arbitragem e demais taxas, serão publicadas anualmente no mês de Janeiro, a título de Informação.

§1º – A FDE-PR, reserva-se ao direito de desconto não cumulativo de 50%, para toda a instituição pública, que faça a proposta de Vinculação junto a Entidade.

§ 2º - Todo e qualquer estudante atleta que participe das ações da FDE-PR, terá automaticamente sua Instituição de Ensino, Homologada junto a FDE-PR.

CAPÍTULO III

i. Da transparência

Art. 9º. Conforme estipulado em seu estatuto, a FDE-PR realizará anualmente, até o final do primeiro trimestre a Assembleia Geral Ordinária, a qual terá como item obrigatório a apresentação da prestação de contas da entidade, referente ao ano anterior. Tal Prestação de contas deverá ser precedida de parecer do Conselho Fiscal e colocada em votação ao Pleno da Assembleia.

Art. 10º. Conforme o art. 59, art.60 e art.74 do Estatuto da Entidade, a FDE-PR compromete-se:

§1º - Não fará distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades (redação pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

§2º - Toda e qualquer sobra, excedente operacional (bruto ou líquido) dividendo, isenções de qualquer natureza, participações, resultados ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, seja aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (redação pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

§3º - Não favorecer seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos (redação pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Art. 11º. Dentro do sítio eletrônico oficial da entidade (www.fdepr.com), haverá uma aba intitulada transparência, a qual deverão constar todas as informações referentes as ações da entidade:

a. Financeiro: Editais de Compra, Balanço Fiscal, Valores de Taxas, entre outros, seguindo os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
b. Administrativo: Editais de Convocação de Assembleias, Atas de Assembleias, relação de Entidades filiadas, atualizada no mínimo a cada 6 meses, ou quando necessário.
c. Técnico: Calendário Oficial Anual, Regulamentos e Notas Técnicas.

FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ

Art. 12º. O presente regimento foi aprovado pela Diretoria Executiva da FDE-PR, quadriênio 2022/2026 e entrará em vigor à partir de sua publicação no sítio eletrônico da entidade (www.fdepr.com).

Curitiba, 29 de março de 2022

Jackson Douglas Almeida

Presidente FDE-PR

Amanda Lilita Andretta

Vice Presidente FDE-PR

Amanda Moreira Trevizan

Secretária Geral

Germano Geraldo Klein Neto

Diretor Financeiro

Lidiana Cornélio Silva

Diretora de Markekting

Federação do Desporto Escolar do Paraná

ENDEREÇO
Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2611
Curitiba, Paraná

EMAIL
contato@fdepr.com

REDES SOCIAIS
instagram.com/fdepr
facebook.com/fdeparana
www.fdepr.com